

MEIO AMBIENTE

- **Senciência animal – Lei nº 23.724, de 18/12/2020**

Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 4.752/2017, de autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior.

A norma incrementa a Lei nº 22.231, de 2016, que trata da definição de maus-tratos, ao reconhecer os animais como sujeitos de direito despersonificados e seres sencientes, devendo obter tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos.

O dispositivo ressalva, por outro lado, situações específicas relacionadas àqueles animais destinados à agropecuária, à pesquisa científica e às manifestações culturais, que possuem regramento próprio, com normas para garantir seu bem-estar e sua dignidade na criação, no acondicionamento e no abatimento.

A preocupação de reconhecer e garantir os direitos aos animais foi destaque ao longo da tramitação do projeto de lei, em que se buscou elaborar o dispositivo da forma que melhor se adequasse às particularidades de cada tipo de animal.

Assim, a proposição foi aprovada em 2º turno na forma de substitutivo, que acrescentou o termo “despersonificados” à expressão “sujeitos de direito”, a fim de adequar a proteção proposta pela matéria ao ordenamento jurídico atual.

Com esse acréscimo à Lei nº 22.231, de 2016, espera-se fortalecer a tutela jurisdicional dos animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

GCT/GMA/PMV/rev